LEI N.º 2287 - DE 26 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os funcionários da Câmara Municipal de Dracena, extensivo a pensionista, um reajuste sobre os seus vencimentos ou proventos do mês de abril, na ordem de 18,54% (dezoito inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 1992, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de maio de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 64/1992